

**LEI N.º 271/2008.
DE: 22 DE DEZEMBRO DE 2008**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a participar do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a celebrar convênios, termos de compromissos, ajustes ou adesão com órgãos públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei Federal nº 10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.147/2004 e outros programas habitacionais destinados a pessoas físicas com baixa renda familiar, assim consideradas de acordo as regulamentações de cada programa.

Art. 2º - Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e de parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247 de 19/10/2004 e sua regulamentação definida pelo Ministério de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução do déficit habitacional.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder à regularização de áreas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados na forma da Instrução Normativa nº 04/2003 do STN.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por suas assessorias jurídica e contábil e órgãos afins providenciarão a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei incorrerão pela dotação orçamentária 08.000.0000.0.000 – Assistência Social - constante da Lei Orçamentária Municipal nº 270/2008, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 22/12/2008.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL.**